



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 734/2020

Maringá, 10 de junho de 2020.

Os adiante nomeados, Vereadores com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requerem ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de encaminhar Mensagem de Lei ao Legislativo alterando a Lei n. 9.868/2014, que dispõe sobre a implantação da Terapia de Nutrição Enteral e dá outras providências, tendo em vista que na última semana ocorreram vários relatos de usuários da Terapia de Nutrição Enteral que não estão sendo mais assistidos pelo programa.

De acordo com a Secretária Municipal de Saúde, pessoas que sofreram Acidente Vascular Cerebral - AVC, dentre outras doenças, não cumprem os requisitos exigidos pela atual legislação municipal, assim não podem ser atendidos pelo Município. Desse modo, requer que o Prefeito Municipal avalie a possibilidade de alterar o artigo 11 da Lei 9.868/2014, com a finalidade de incluir "Portadores de sequelas causadas por Acidente Vascular Cerebral - AVC ou por qualquer outra intercorrência que justifique a necessidade do uso de terapia", na referida Lei.

Destaca-se que o objetivo é de promover a adequação da Lei n. 9.868/2014, no sentido de dar maior abrangência ao fornecimento de Terapia de Nutrição Enteral nos domicílios em que há doentes com Acidente Vascular Cerebral - AVC, ou qualquer outra comorbidade que apresentem necessidade ou quadro de doença que comprovem seu uso de forma contínua ou temporária de dietas especiais dispensadas através deste programa, o que vem ao encontro do interesse público, na medida em que garantirá de forma equânime o acesso de mais pessoas, em especial da população mais carente de nossa cidade, ao fornecimento de insumos à segurança alimentar e nutricional.

Em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade. No caso de não haver interesse público da administração municipal em encaminhar o sugerido Projeto de Lei estipulando a nova regra para o benefício, explicar os motivos técnicos e jurídicos, bem como encaminhar a esta Casa de Leis uma estimativa de impacto financeiro no caso da medida ser implantada.

Atenciosamente, Vereadores Altamir Antônio dos Santos, Flávio Mantovani e William Gentil.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 16/06/2020, às 14:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0181291** e o código CRC **0378F9D5**.